MUNICÍPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

**JUSTIFICATIVA** 

REFERÊNCIA: QUARTO TERMO ADITIVO PARA A SUPRESSÃO DO VALOR

UNITÁRIO DO OBJETO DO CONTRATO.

**CONTRATO:** N° 744/2021

**OBJETO DO CONTRATO Nº 744/2021:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL

COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no sentido de atender suas necessidades

precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura

administrativa, esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Os

trabalhos desenvolvidos pelos programas socioassistenciais, gabinete da secretaria e seus setores,

muitas das vezes demandam atividades externas, e diariamente precisam estar nos mais variados

locais da cidade, para suprir a demanda de atos oficiais, administrativos e para a locomoção dos

usuários dos programas socioassistênciais como a Instituição de Longa Permanencia e o Abrigo

Municipal Janyara Marinho, realizados através desta Secretaria, tais locomoções são feitas em

carros oficiais, ou mesmo terceirizados locados, necessitando para isso de combustível.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social, vem desenvolvendo diversas

atividades, nos programas socioassistenciais, na locomoção de usuários e pessoas em situação de

vulnerabilidade; e considerando também as demandas da Casa de Acolhimento dos Idosos e o

Abrigo das Crianças e dos Adolescentes, necessitamos de combustível para os carros oficiais e

locados. Desse modo, faz necessário que se proceda com processo para a prorrogação contratual

para que se dê continuidade ao contrato em conformidade.

Considerando que o fornecimento de combustível, decorrente do contrato em questão, é

essencial ao município, por conta da manutenção e locomoção de sua frota, no atendimento de sus

funções institucionais;

Considerando que o preço ajustado no respectivo contrato está acima do efetivamente

cobrado, em virtude de supressão no preço do combustível, devido a baixa do preço da gasolina e;

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Jardim Umuarama - Redenção-PA

E-mail: comprasocial@redencao.pa.gov.br Fone: 3424-1329

1



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

Considerando que o preço já não é controlado pela administração pública, que a fixação

está a cargo das Distribuidoras;

Considerando que o mercado está livre na ingerência e, assim, é licito às Distribuidoras

majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas

estabelecer índices de reajuste;

Considerando, o Decreto Estadual nº 2.476/2022, da data 04.07.2022, que dispõe sobre

redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a

Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 65, 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, bem como o referido contrato

nº 744/2021, em sua cláusula Sétima – Parágrafo Único, preveem a situação como a que se

apresenta, permitindo, destarte, a supressão e o consequente reequilíbrio econômico financeiro

contratual:

Considerando que os preços praticados pela contratada, sofreram nova redução do que

outrora esteve pactuado no contrato em questão, em decorrência de novo reajuste pela Petrobrás,

conforme documento encaminhado pelo posto fornecedor. Nesses termos, o contrato alterado

passariam pela seguinte variação: de R\$ 8,19 (Oito reais e dezenove centavos) para R\$ 6,35 (Seis

reais e trinta e cinco centavos), por litro de gasolina comum.

Acerca da nova redução supramencionada, com consequente repactuação de valores

presentes no contrato celebrado entre a Administração e a Contratada, acerca do item gasolina

comum. A alteração se justifica em razão da referida diminuição no preço dos mesmos, com o fito

de se atentar ao melhor interesse público e visando-se ponderar da melhor forma o princípio da

eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo

firmado. Assim, tal providência oriunda da desta Administração, justifica a supressão do valor

unitário por litro dos itens do objeto contratual, mantendo-se todas as demais condições

contratadas inicialmente.

Esta Administração demostra o interesse na continuidade do contrato em questão, ante a

relevância desta contratação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo mantido o

equilíbrio contratual, já que importará em economia, o que se infere a manutenção do caráter

vantajoso para a Administração Municipal, e a Lei Federal nº 8.666/93, admite a alteração de valor

no contrato administrativo, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem

se a possibilidade de supressão de valores, fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais

previstos nos art. 65, II, "d", e §§ 1° e 2°, II, in verbis:

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Jardim Umuarama - Redenção-PA

E-mail: comprasocial@redencao.pa.gov.br Fone: 3424-1329

2



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser

alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes

casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram

inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição

da administração para a justa remuneração da obra, serviço

ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos

da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou

de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por

cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os

limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...) II - as supressões resultantes de acordo celebrado

entre os contratantes. (grifou-se).

Segundo acosta ao presente, há interesse das partes na manutenção do referido objeto

contratual, tendo inclusive a empresa se manifestado favorável da redução dos valores unitários

dos produtos pactuados no contrato, dando ensejo à referida supressão pretendida, a qual se mostra

economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por tratar-se de redução no preço

do objeto do contrato, qual seja a aquisição do combustível. Assim, infere-se que pelas razões a

seguir que é viável e justificada a supressão do valor unitário por litro dos combustíveis objeto do

contrato supracitado, pois:

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Jardim Umuarama - Redenção-PA

E-mail: <a href="mailto:comprasocial@redencao.pa.gov.br">comprasocial@redencao.pa.gov.br</a> Fone: 3424-1329

3



## MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

- a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, da Lei 8666/93, prevê a possibilidade de supressão dos valores de contrato de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o que promoverá a maior economicidade ao Contratante.

Com todo exposto, devido a redução dos valores de combustíveis no mercado, para cumprir o seu objetivo final, de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Justificamos a necessidade de realizar a <u>supressão do valor unitário por litro dos itens do objeto do contrato sob nº 744/2021,</u> conforme se segue:

ITEM	COMBUSTÍVEL		VALOR DE SUPRESSÃO
01	GASOLINA COMUM	R\$ 8,19	R\$ 6,35

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 19 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021

E-mail: <a href="mailto:comprasocial@redencao.pa.gov.br">comprasocial@redencao.pa.gov.br</a> Fone: 3424-1329